



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI ____ DE 2021

Cria o Programa Selo Igualdade Trans, para autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas trans e travestis no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Selo Igualdade Trans, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, a fim de estimular a contratação de pessoas trans e travestis.

Parágrafo Único - O Programa Selo Igualdade Trans terá a duração de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei e sua adesão poderá ser feita a qualquer tempo dentro do prazo de duração do Programa;

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas para pessoas trans e travestis aos seus quadros de funcionários;

II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

Vereadora Erika Hilton

III - promover a igualdade de identidade de gênero, de orientação sexual, além da reparação histórica à população trans e travesti;

IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação que acomete a população trans e travesti da sociedade paulistana e brasileira.

Art. 3º - O Selo de que trata o “caput” será concedido às empresas que tenham em seu quadro de funcionários a proporção mínima de 2% de pessoas trans e/ou travestis.

Parágrafo Único. A proporção mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 4º - O Selo Igualdade Trans deverá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas à auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º Emitido o Selo, o órgão ou departamento público responsável pela sua concessão disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Vereadora Erika Hilton

Art. 5º - É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de São Paulo;

II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho em condições análogas às de escravo e/ou infantil.

DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA INCENTIVADA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que comprovarem o atendimento à porcentagem mínima de que trata o art. 3º e, adicionalmente, desenvolverem programa de permanência destinado a pessoas trans e travestis em seus quadros de funcionários.

Parágrafo único - O programa de permanência referenciado no caput deverá acompanhar plano de inclusão funcional de trabalhadores trans e travestis, com o estabelecimento de metas e cronograma relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados;

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º - Os incentivos fiscais referidos no artigo 6º consistirão na isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, observando-se os seguintes critérios e percentuais:

Vereadora Erika Hilton

I - isenção de 30% para os contribuintes que apresentarem plano de inclusão funcional de trabalhadores trans e travestis com vigência de até 1 (um) ano de existência;

II - isenção de 50% para os contribuintes que apresentarem plano de inclusão funcional de trabalhadores trans e travestis com vigência mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos de existência;

III - isenção de 100% para os contribuintes que apresentarem plano de inclusão funcional de trabalhadores trans e travestis com vigência mínima de 3 (três) anos de existência.

Art. 8º - Nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, não serão concedidos incentivos fiscais aos contribuintes ou aos imóveis com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, conforme dispuser o regulamento.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - O contribuinte incentivado será excluído do Programa diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON

Vereadora

Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

Estimativas da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA indicam que aproximadamente 2,0% da população brasileira integra a categoria de pessoas trans e travestis. É de conhecimento público que esse setor da população brasileira está sujeito à marginalização social e à violência, em vista dos efeitos gerados pela transfobia institucional e estrutural constantemente denunciada no país.

Relativamente ao acesso ao mercado de trabalho por essa população, o Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo, divulgado em janeiro de 2021,¹ chamou atenção para as sérias restrições que sujeitam a população trans e travesti ao desemprego ou a subempregos, decorrente das discriminações que enfrenta em várias frentes da sociedade. Na página 31 do referido relatório, discute-se que a *“saída precoce de casa e da escola tem levado mulheres trans e travestis ao desempenho de atividades relacionadas ao mercado do sexo, aos serviços de estética, beleza e atividades artísticas”*, funções conhecidamente subvalorizadas pela comunidade.

A coleta de informações que atestam o grau de vulnerabilidade social para a população trans e travesti de São Paulo, tal como fez o mapeamento supramencionado, deve servir de incentivo aos atores políticos encarregados, para que manifestem esforços e transformem essa crítica realidade. A Lei Orgânica do Município também fundamenta essa orientação, na medida em que estabelece, no artigo 2º, inciso VIII, a garantia de acesso a todos os indivíduos aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna. Naturalmente, a relação de trabalho e o acesso à renda representam condições fundamentais à dignidade de um indivíduo, aspectos que vêm sendo historicamente negligenciados para a população trans e travesti no Município.

¹ CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. *Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf>. Acesso em 02.03.2021.

Vereadora Erika Hilton

Este projeto tem como propósito criar o Selo Igualdade Trans, que consolidará no Município um rol de empresas que executam ações de promoção de reserva de vagas para pessoas trans e travestis em seus quadros de funcionários. As empresas a quem for outorgado o referido Selo terão suas identificações divulgadas pelo Poder Público municipal, fato que certamente contribuirá de forma substancial às suas imagens perante o público em geral.

Além disso, o Selo pretende dar direito a um incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, como forma de bonificação pela promoção da igualdade que a lei visa alcançar.

O Selo pretende atingir não só a rede conveniada e concessionária do Poder Público municipal, mas também dar chance a empresas inseridas de modo geral no mercado. Assim, todas as empresas que cumpram com o mínimo de 2% de pessoas trans e/ou travestis em seu quadro de funcionários e desenvolvam um programa de permanência dessas pessoas em seus quadros de funcionários podem requerer o Selo de Igualdade Trans e ter assegurado um incentivo fiscal como bonificação pela boa prática administrativa.

A presente propositura espera que haja ampla adesão das empresas paulistanas ao programa, dando um passo decisivo na promoção da igualdade na cidade de São Paulo e no Brasil, cuja história é, infelizmente, repleta de exemplos de opressão e preconceito contra a população trans e travesti. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo contribuir no combate à transfobia também manifestada no âmbito da prestação dos serviços públicos do Município de São Paulo.

Para além das questões supra, considerando que o projeto de lei prevê a instituição de incentivo fiscal no âmbito do Município de São Paulo, foi elaborado breve estudo de impacto financeiro, com o propósito de auxiliar o debate da presente propositura:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

Incentivo fiscal previsto pelo PL do Selo da Igualdade Trans		
Arrecadação de IPTU em São Paulo (2020) ²	R\$ 11.572.653.660	
Empresas ativas em São Paulo (2020) ³	MEI	786.118
	ME	643.828
	EPP	139.926
	Outras categorias	220.305
	Total	1.790.177
Média de arrecadação de IPTU por empresa	R\$ 6.464	
PROJEÇÃO Se metade das empresas ativas classificadas como “Outras categorias” pleitearem o benefício em 2022		
Nº estimado de empresas incentivadas	110.152	
Percentual médio de desconto sobre o IPTU devido ⁴	60%	
Impacto financeiro estimado de desconto sobre a arrecadação de IPTU no ano	R\$ 427.248.545	
Expectativa de empregos gerados ⁵	220.304	

2

Ver:

<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=26519>>.
Acesso em 19.05.2021.

³ Ver: <<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/>>. Acesso em 19.05.2021.

⁴ Este valor corresponde à porcentagem média de desconto às empresas que iniciarão a partir de 2022 programas de permanência de pessoas trans e travestis.

⁵ Considerando a contratação mínima de 2 funcionários trans ou travestis para participação no programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

Diante do exposto, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta propositura.